





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 167/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual n° 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual n°. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM n° 12 de 20 janeiro 2017, concede a dispensa de outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: J NASSER ENGENHARIA LTDA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Tarumã, nº 1757, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.618.096/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.298-1

FONE: (92) 2101-4202 / 99169-7329

PROCESSO NO: 1756.2020

E - MAIL: jnasser@jnasser.com.br / andrezza@jnasser.com.br

ATIVIDADE: Captação de água subterrânea por poço tubular.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO:

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Terminal Hidroviário de Anori, Anori/AM, nas coordenadas geográficas 03°45'31,063"S " 61°38'37,145" Manaus-AM.

FINALIDADE: Abastecimento Serviço.

DATA DE PERFURAÇÃO DO POCO: 26/09/2021

PROFUNDIDADE: 80.00 Metros

AQUÍFERO/FORMAÇÃO: Iça Solimões / Iça Solimões

SITUAÇÃO DO POÇO: Bombeando

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M3/H): 11,43 m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 03 horas/dia; 31 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

2 6 JUL 2022

Wanderleia H. Salgado do Nascimento Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

Av. Mario Ypiranga Monteiro, 3280 - Parque 10 de Novembro Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731 / 2123-6778 Manaus - AM - CEP: 69.050-030 web: www.ipaam.am.gov.br



OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 167/2022

- A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
- 2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo 1756.2020.
- As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
- Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitarse aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
- O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
- 6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
- O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.